

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SERES Nº 01/2013**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

**A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior,**

**considerando** o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

**considerando** a Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre o *Programa Mais Médicos*; e

**considerando** a Portaria Normativa nº 13, de 09 de julho de 2013, que estabelece os procedimentos para pré-seleção para autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada,

**apresenta o Sumário Executivo** da audiência pública que tratará dos novos procedimentos para autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada.

**Inovação no processo de autorização de funcionamento de curso de Medicina**

Até a presente data, a autorização de cursos de medicina se dava mediante iniciativa das instituições de educação superior, por meio do protocolo, no sistema e-MEC de processos de autorização de cursos, conforme a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2007.

Com o intuito de aprimorar esse fluxo, a Portaria Normativa SERES nº 02, de 01 de fevereiro de 2013, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina, ofertados por instituições de educação superior integrantes do Sistema Federal de Ensino, protocolados no Ministério da Educação, até o dia 31 de janeiro de 2013.

A Medida Provisória nº 621/2013 instituiu o Programa Mais Médicos e estabeleceu as atribuições do Ministério da Educação (MEC), no âmbito desse Programa:

- (a) a pré-seleção dos Municípios para autorização de funcionamento de cursos de medicina, ouvido o Ministério da Saúde;
- (b) a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS;

- (c) o estabelecimento de critérios para autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;
- (d) o estabelecimento de critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina; e
- (e) o estabelecimento de periodicidade e de metodologia de avaliação necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público.

Assim sendo, por meio da Portaria Normativa nº 13 de 09 de julho de 2013, o MEC estabeleceu os procedimentos para pré-seleção de municípios para a autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público, e para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais, a serem observados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Dentre as inovações do processo objeto de discussão na Audiência Pública estão:

- a) a possibilidade de credenciamento concomitante com a autorização do curso de medicina;
- b) a possibilidade de autorização simplificada para oferta pela IES de outros cursos na área de saúde; e
- c) processo diferenciado de seleção das propostas, em que serão constituídas comissões de especialistas que analisarão os documentos apresentados pelas IES, a luz de critérios fixados em instrumento legal específico.

## **A) Critérios de seleção das instituições de educação superior**

### **I. Critérios de admissibilidade**

Para que a proposta apresentada pela instituição de educação superior (IES) seja analisada no processo de chamamento público para autorização de funcionamento de cursos de medicina, é necessário que a IES apresente:

- a) habilitação jurídica (em conformidade com a Lei 8.666/93);
- b) qualificação econômico-financeira mediante comprovação de sustentabilidade financeira e prestação de garantia, por meio de documentação a ser definida em edital específico;
- c) inexistência de supervisão institucional ativa;
- d) inexistência de supervisão instaurada em cursos na área de saúde nos últimos dois anos.

## **II. Critérios de habilitação**

Serão consideradas habilitadas as propostas que alcançarem nota mínima de referência, a ser divulgada em instrumento específico, sendo considerados para fins de pontuação, dentre outros, os seguintes itens:

- a) histórico regulatório da mantenedora e indicadores de qualidade institucionais de suas mantidas no Sistema Federal de Ensino;
- b) tempo de credenciamento e experiência acadêmica de IES mantidas pela mantenedora;
- c) atuação regional;
- d) existência de oferta de cursos de saúde e, especificamente, medicina;
- e) ofertas de programas de residência médica;
- f) experiência em gestão da saúde (hospitais de ensino e atenção básica).

## **III. Critérios classificatórios**

As propostas aprovadas nas fases de admissibilidade e habilitação serão analisadas à luz de critérios classificatórios, tais como os apresentados a seguir.

### **1. Qualidade acadêmica e pedagógica do curso**

A instituição participante deverá apresentar proposta acadêmica e pedagógica do curso contemplando as dimensões definidas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) previstos em instrumento específico, considerando como referencial básico, no mínimo, os itens dos instrumentos de avaliação do curso de medicina, utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

#### **Dimensão Didático-pedagógica**

- Projeto pedagógico do curso: aspectos gerais (perfil do egresso, objetivo do curso, relação entre número de vagas e formação nos serviços de saúde etc.) e formação (matriz curricular, conteúdos curriculares, metodologia, estágio supervisionado etc.).

O atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ser o elemento central do projeto pedagógico do curso.

#### **Dimensão Corpo Docente**

- Administração Acadêmica: composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), titulação do NDE, formação acadêmica do NDE etc.; formação acadêmica e profissional dos docentes

(titulação, regime de trabalho etc.); condições de trabalho (número de vagas por docente equivalente a tempo integral no curso, pesquisa e produção científica etc.).

#### **Dimensão Instalações físicas**

- Instalações gerais (instalações para docentes, salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática); biblioteca (livros, periódicos especializados); instalações e laboratórios específicos (unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial etc.).

Este item será analisado com base em projeto apresentado pela proponente.

#### **Requisitos legais**

- Atendimento aos itens regulatórios obrigatórios (coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais, estágio curricular etc.).

#### **2. Critérios econômicos**

- menor valor relativo de semestralidade, considerando o valor de referência fixado em instrumento específico;

- maior contrapartida econômica para o SUS local.

O instrumento específico estabelecerá referencial mínimo abaixo do qual as propostas serão desclassificadas.

#### **B) Critérios e Procedimentos de monitoramento diferenciado**

A SERES estabelecerá em instrumento específico o processo de acompanhamento e monitoramento da implantação dos cursos autorizados. Este monitoramento será realizado de forma regular e periódica até a publicação do ato de reconhecimento do curso.

Uma vez publicado o reconhecimento, o curso será avaliado na forma estabelecida pela legislação educacional vigente.